



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.553

AUTORIZA O EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado na contratação temporária de 01 (um) **Técnico em Computação**, para atender situação de excepcional interesse público, conforme contido no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 6º da Lei Complementar 02, de 29 de outubro de 1990.

Parágrafo Único - A contratação autorizada no **caput** do artigo, só poderá se verificar para a hipótese de prestação de serviço por pessoa física, para o cargo.

Art. 2º - O profissional contratado ficará lotado junto ao Gabinete do Prefeito e prestará serviços, quando solicitado, aos demais departamentos da municipalidade que possuírem computador, percebendo a vantagem decorrente da **Ref. 23**, contida no Anexo II, da Lei Complementar 02/90.

Art. 3º - A contratação se fará por prazo determinado de 06 (seis) meses, não permitindo sua prorrogação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 23 de fevereiro de 1994.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal

